



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2022 **(DO SR. AUREO RIBEIRO)**

Institui o programa de incentivo à contratação de trabalhadores acima de 50 (cinquenta) anos, a fim estimular a recolocação no mercado de trabalho daqueles que estejam sem vínculo formal de emprego há mais de 6 (seis) meses.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o programa de incentivo à contratação de trabalhadores acima de 50 (cinquenta) anos, a fim estimular a recolocação no mercado de trabalho daqueles que estejam sem vínculo formal de emprego há mais de 6 (seis) meses.

§ 1º O contrato de trabalho celebrado na forma desta Lei será por prazo determinado, com duração máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados de sua formalização, a critério do empregador, e será convertido automaticamente em contrato por prazo indeterminado após esse período, passando a incidir as regras previstas no Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º Os benefícios previstos nesta lei só serão válidos para os contratos firmados até 12 (doze) meses após a publicação desta lei.

Art. 2º A contratação de trabalhadores fica limitada a 20% (vinte por cento) do total de empregados da empresa, levando-se em consideração a folha de pagamentos do mês corrente de apuração.





Câmara dos Deputados

Parágrafo único. Quando a empresa tiver 10 ou menos empregados, poderão ser contratados até 2 trabalhadores.

Art. 3º É vedada a recontração de trabalhador pela mesma empresa, nos moldes desta lei, anteriormente demitido, no prazo de até 12 (doze) meses de sua demissão.

Art. 4º A alíquota mensal relativa aos depósitos para o FGTS de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990, será de:

I - 2% (dois por cento), quando o empregador for microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte; ou

II - 4% (quatro por cento), para os demais empregadores que não se enquadrarem nos termos no inciso I.

Art. 5º Para as contratações realizadas na modalidade de que trata esta Lei, ficam reduzidos à metade os percentuais relativos às contribuições sociais destinadas ao Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Social do Transporte (SEST), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE).

Art. 6º A contribuição de que trata o art. 22 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 serão reduzidas em até 40% (quarenta por cento), para as empresas que contratarem trabalhadores na forma do art. 1º desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por fim incentivar a contratação de trabalhadores acima de 50 (cinquenta) anos, a fim estimular a recolocação no





Câmara dos Deputados

mercado de trabalho daqueles que estejam sem vínculo formal de emprego há mais de 6 meses.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), de maio de 2022 e divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), apresentam uma taxa de desemprego no país de 10,5%¹, atingindo cerca de 11 milhões de brasileiros.

Entram na contagem do desemprego, segundo o IBGE, de modo simplificado, aquelas pessoas com idade para trabalhar (acima de 14 anos) e que não estejam trabalhando, mas estão disponíveis e em busca de trabalho. Ou seja, para ser considerado desempregado, não basta não possuir um emprego. Um estudante ou dona de casa, por exemplo, estão fora da força de trabalho².

Embora tenha se observado recentemente uma leve recuperação da economia e diminuição do desemprego, as consequências da pandemia ainda são vistas no mercado de trabalho, como a dificuldade de recolocação e uma elevada taxa de informalidade. Na avaliação por idade, o recuo do desemprego de forma mais expressiva se deu entre os mais jovens, ainda que todos tenham registrado um certo declínio, entre os mais novos o desemprego recuou 6,2%³.

No entanto, verifica-se que não apenas para os mais jovens tem sido um obstáculo a reinserção no mercado de trabalho. De acordo com uma pesquisa realizada em 2021, por uma *startup* de tecnologia de gestão de

1GOVERNO FEDERAL. Taxa de desemprego recua para 10,5%. Disponível em <https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2022/06/taxa-de-desemprego-recua-para-10-5-no-trimestre-encerrado-em-abril#:~:text=Mercado%20de%20trabalho-,Taxa%20de%20desemprego%20recua%20para%2010%2C5,no%20trimestre%20encerrado%20em%20abril&text=Ag%C3%Aancia%20IBGE%20Not%C3%ADcias-,A%20taxa%20de%20desemprego%20no%20pa%C3%ADs%20registrou%20queda%20e%20ficou,de%200%2C7%20ponto%20percentual>. Acessado em 21/6/2022.

2IBGE. Desemprego. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php> Acessado em 21/6/2022

3CNN. Desemprego no Brasil diminui e se aproxima de patamar pré pandemia. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/business/desemprego-no-brasil-diminui-e-se-aproxima-de-patamar-pre-pandemia-diz-ipea/> Acessado em 21/6/2022





Câmara dos Deputados

peçoas, os profissionais com menos de 17 ou mais de 51 anos são os que mais sentem dificuldade para encontrar um emprego durante a pandemia⁴.

Entre os entrevistados, 66% dos profissionais com mais de 51 anos de idade afirmaram já ter vivenciado alguma discriminação etária no mercado de trabalho, já para aqueles entre 41 e 50 anos, o índice cai para 43%. Além disso, a experiência profissional, ou a sua falta, tem sido um problema para quem procura emprego. A pesquisa mostrou que a taxa de desemprego é maior entre estagiários (68%) e profissionais em cargos plenos (65%).

Enquanto 81% dos profissionais em cargo júnior ou estágio relataram terem perdido oportunidades de trabalho por não cumprirem os requisitos da vaga, 46% daqueles que estão em níveis mais elevados disseram já terem precisado omitir habilidades para concorrer às vagas ofertadas. Assim o fizeram pois maior qualificação poderia demandar uma remuneração mais alta.

Diante da situação que se coloca, mais ainda agravada pela pandemia, busca-se, com essa proposta, incentivar a recolocação desses profissionais com idade mais avançada no mercado de trabalho. Desse modo, tendo em vista a relevância do tema, submete-se aos pares o presente projeto para apreciação.

Sala das Sessões, em de de 2022

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

4ESTADÃO. Mais jovens e mais velhos reclamam de preconceito etário ao buscar vaga. Disponível em <https://economia.estadao.com.br/noticias/sua-carreira,mais-jovens-e-mais-velhos-reclamam-de-preconceito-etario-ao-buscar-vaga,70003703680> Acessado em 24/6/2022

